



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
CONSUMIDOR - MPCON E A  
COMISSÃO DE VALORES  
MOBILIÁRIOS.**

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR, doravante denominada MPCON, com sede na Avenida Joana Angélica nº 902, sala 104, Bairro Nazaré, Salvador, BA, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Plínio Lacerda Martins, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da carteira de identidade nº [REDACTED]5216[REDACTED] expedida pelo IFP/RJ e CPF nº [REDACTED].307.177-[REDACTED], e a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada CVM, autarquia federal, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED]41.09[REDACTED], expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF nº [REDACTED].399.897-[REDACTED]

**Considerando** que, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a CVM exercerá as suas atribuições tendo como finalidades: estimular a formação de poupanças e a sua aplicação em valores mobiliários, promover a expansão e o funcionamento regular e eficiente do mercado mobiliário e proteger os titulares de valores mobiliários contra emissões irregulares, fraudes, manipulações e atos ilegais de emissores e intermediários, assegurando a observância de práticas equitativas;

**Considerando** que o Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, estabelece a atribuição, para a CVM, de atuar em conjunto com outros órgãos ou entidades, na realização de projetos educacionais, no âmbito do mercado de valores mobiliários;



**Considerando** o objetivo do MPCON de promover a proteção dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo, para tanto, firmar convênios com entidades públicas ou particulares; e

**Considerando** o interesse mútuo da CVM e do MPCON de orientar e, dessa forma, proteger os investidores contra golpes ou fraudes financeiras;

Os Partícipes resolvem, por mútuo acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento, que se regerá pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre a CVM e o MPCON com vistas ao planejamento, estruturação, implantação e administração de ações educacionais, de interesse mútuo, que versem sobre temas relacionados ao mercado de capitais, em especial, a orientação e a proteção de consumidores contra golpes financeiros.

1.2. Mediante acordo entre os Partícipes, a cooperação técnica poderá compreender ainda:

- a) o apoio mútuo a projetos de pesquisa e estudos de interesse dos Partícipes;
- b) a edição de publicações, abrangendo artigos, documentos técnicos e relatórios; e
- c) a realização de eventos educacionais, tais como: seminários, conferências, reuniões, palestras, reuniões de trabalho, cursos à distância e presenciais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CVM**

2.1. Sugerir ao MPCON o conjunto de temas a serem desenvolvidos no âmbito deste Convênio, atualizando-o anualmente, para permitir a elaboração da programação de atividades e projetos conjuntos.

2.2. Apoiar, tecnicamente, os estudos, as pesquisas e trabalhos desenvolvidos no âmbito do presente Convênio.



2.3. Divulgar, dentro de suas possibilidades, as ações desenvolvidas em razão do objeto constante deste Convênio.

2.4. Considerar, em seu planejamento anual, o desenvolvimento, em conjunto com o MPCON, de atividades e projetos educacionais, incluindo campanhas que contribuam para prevenir a população contra a prática de golpes financeiros.

2.5. Prover apoio logístico, quando couber, às iniciativas conjuntas realizadas no âmbito do presente Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPCON**

3.1. Apoiar tecnicamente as iniciativas realizadas no âmbito do presente Convênio.

3.2. Divulgar, dentro de suas possibilidades, as ações desenvolvidas em razão do objeto constante deste Convênio.

3.3. Prover apoio logístico, quando couber e na forma acordada com a CVM, às iniciativas conjuntas realizados no âmbito do presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO**

4.1. O acompanhamento geral do presente Convênio será efetuado pela Superintendência de Proteção e Orientação a Investidores (SOI) da CVM e pelo Presidente do MPCON.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial da União ficará a



cargo da CVM, que deverá providenciá-la até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

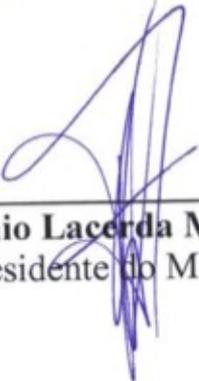
7.1. Qualquer dos Partícipes poderá renunciar ao presente Convênio, mediante simples comunicação ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

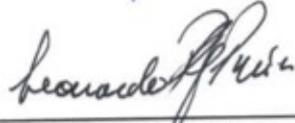
## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente convênio e que não sejam resolvidas por consenso entre os Partícipes, fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, renunciando os Partícipes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2015

  
\_\_\_\_\_  
**Plínio Lacerda Martins**  
Presidente do MPCON

  
\_\_\_\_\_  
**Leonardo Porciúncula Gomes Pereira**  
Presidente da CVM